



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OS VEREADORES, PRESIDENTE E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE - RS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de diárias, despesas de locomoção e indenização de transporte a servidores, incluindo os detentores de cargos em comissão ou funções gratificadas, Vereadores e Presidente que, em razão de viagem a serviço e/ou representação, se ausentarem do Município para tratarem de assuntos específicos do cargo ou órgão a que pertençam e/ou participarem de cursos de formação, seminários, simpósios, encontros e reuniões oficiais, conferências, missão ou estudo relacionados ao órgão, cargo ou função que exerçam.

Seção I Das Diárias

Art. 2º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete - RS, os Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal, independente de cargos ou funções, receberão, além das despesas referentes a transportes, diárias correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do valor correspondente ao Padrão Referencial dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete - RS, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Caso o deslocamento para fora do Município não exigir pernoite, mas necessite pelo menos duas refeições, será pago apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º Quando o deslocamento para fora do Município exigir apenas uma refeição, será pago apenas 20% (vinte por cento) do valor da diária.

Art. 3º Aquele que receber diária e, por qualquer motivo, não se afaste da sede do Município, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis. Parágrafo único. Na hipótese de retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

Seção II Das despesas de locomoção

Art. 4º Além das diárias previstas nesta Lei, o servidor ou Vereador em viagem fará jus a indenização das despesas de locomoção no exato valor do respectivo bilhete de passagem do percurso entre a sede do Município e a cidade de destino e vice-versa,



recibo ou comprovante de despesa de táxi e/ou estacionamento na cidade de destino, entre outros desta natureza.

Seção III

Da Indenização de Transporte

Art. 5º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor ou Vereador que, previamente autorizado e em não sendo possível seu traslado por veículo do Município, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 6º O valor da indenização de transporte levará em conta a distância percorrida entre a sede do Município e a cidade de destino (ida e volta), a depreciação natural do veículo, o risco por acidente e o custo do quilômetro rodado, sendo este equivalente a 1/5 (um quinto) do preço do litro de combustível por quilômetro rodado.

Art. 7º A apuração e comprovação do valor da indenização a que se refere esta Seção dar-se-á da Seguinte Forma:

I – requerimento específico onde conste ao menos o nome, cargo e lotação do servidor ou Vereador, a data e a finalidade do deslocamento, a cidade de destino, o provável veículo a ser utilizado, incluindo a placa de identificação, e a quilometragem máxima prevista (ida e volta);

II - autorização prévia do Presidente da Câmara de Vereadores;

III - apresentação, pelo servidor ou Vereador, de nota ou cupom fiscal emitido em data compatível com a viagem, onde conste ao menos o preço do litro de combustível e a placa de identificação do veículo;

IV - aferição, pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores ou outro órgão responsável, da distância percorrida entre a sede do Município e a cidade de destino (ida e volta), mediante verificação e certificação da quilometragem percorrida antes e após o deslocamento.

Seção IV

Da comprovação da viagem

Art. 8º A comprovação de viagem dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – Apresentação de certificado ou atestado de participação do servidor ou Vereador em curso, seminário, palestra ou simpósio, entre outros eventos desta natureza;

II - atestado, declaração ou comprovante do órgão ou repartição em que o servidor ou Vereador tenha comparecido em virtude da viagem;

III - recibo, nota ou cupom fiscal de despesa em número não inferior ao de pernoites e/ou de alimentação fora da sede do Município, onde conste ao menos a data legível e sem rasura do dia em que ocorreu a despesa, assim como o nome e o número do CPF do servidor ou Vereador.

Art. 9º Todo aquele que tenha percebido algum valor a título de diária e/ou adiantamento para custeio de despesas de locomoção, fica obrigado a apresentar os respectivos comprovantes de viagem e/ou despesa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o



retorno da viagem, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa.

Parágrafo único. Caso o servidor ou Vereador tenha se deslocado para fora do Município e ainda não tenha recebido o valor correspondente ao adiantamento para custeio das despesas de locomoção, somente será ressarcido das respectivas despesas após o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 10º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao servidor ou Vereador a obrigação de restituir o valor recebido indevidamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de deslocamento.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 A alteração dos padrões de vencimento a que se referem esta Lei em decorrência de reajuste salarial e/ou revisão geral anual, passam a vigorar automaticamente também para o cálculo do valor das diárias, na forma desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 1.371 a Resolução nº 003/1997, de 03 de janeiro de 1997; Resolução nº 004/1997, de 03 de janeiro de 1997; Resolução nº 011/1997, de 16 de dezembro de 1997; Resolução nº 001/1998, de 11 de agosto de 1998; Resolução nº 001/2000, de 31 de outubro de 2000; Resolução nº 001/2009, de 14 de abril de 2009; Resolução nº 002/2009, de 14 de abril de 2009; artigo 5º da Lei Municipal nº 881/2009, de 05 de agosto de 2009; Lei Municipal nº 900/2009, de 02 de dezembro de 2009; e todas as demais Resoluções ou Leis que tenham resultado em alterações e/ou acréscimos na fixação de diárias na Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete - RS

Alcênio José Rech
Presidente

Loreno Luiz Lopes
Vice Presidente

Sidinei Santos Vieira
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução Lei visa sanar uma lacuna na Legislação Municipal, no que diz respeito ao translado dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores. Muito embora mantenha na íntegra a previsão já existente quanto ao pagamento de diárias, inclui a possibilidade de pagamento de despesas de locomoção e indenização de transporte para os vereadores, presidente e servidores da câmara municipal de Vereadores de Passa Sete, principalmente em razão de o Poder Legislativo não ter veículo próprio para transporte.

Até então, os Vereadores ou Servidores que necessitam se locomover a trabalho, dependem da “cortesia” do Poder Executivo, ou dependem das escassas e caras rotas de transporte coletivo o que, não raras vezes, não coincide com os horários dos compromissos; a legislação atual também não possibilita que as despesas de transporte sejam ressarcidas, como custeio de taxi ou garagem.

Por esta razão se faz necessário corrigir tal deficiência na lei vigente, possibilitando maior liberdade s Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de suas funções.